



Município de Bernardo do Mearim
DIÁRIO OFICIAL
Poder Legislativo



ANO IV, BERNARDO DO MEARIM, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA - FEIRA, 25 DE MAIO DE 2016, PAG 01

SUMÁRIO

CONTRATO
EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO Nº 0202003/2016
CONTRATO Nº 003/2016

CONTRATO DE AQUISIÇÃO MATERIAL DE EXPEDIENTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM, E A EMPRESA MERCANTIL LUCENA LTDA.

O Município de Bernardo do Mearim, por intermédio da Câmara Municipal, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-22, neste ato representado pelo Sr. OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO, Presidente, eleito para o biênio 2015/2016, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa Mercantil Lucena LTDA, inscrita no CNPJ nº 23.143.253/0001-10, com sede na **Rua São Francisco, 43 A, Centro**, CEP 65.720-000, no Município de Igarapé Grande-MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Zilanda Borges das Chagas, portadora da Cédula de Identidade nº 0000982533985 SESP/MA e CPF nº 910.343.963-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 1512005/2015, e o resultado final do **Pregão nº 037/2015**, da PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a **aquisição de Material de Expediente**, visando atender às necessidades da **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, DA QUANTIDADE E DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

2.1. O material deverá ser entregue conforme discriminado abaixo:

Nº do Item na ATA de R.P	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QTD.	UNITÁRIO	TOTAL
01	ALMOFADA PARA CARIMBO AZUL <i>Especificação:</i> Material caixa plástico, material almofada esponja absorvente revestida de tecido de longa duração, tamanho médio.	RADAX	Unidade	02	3,00	6,00
02	ARQUIVO A-Z <i>Especificação:</i> Lombada largo, tam. Ofício, com ferragem de metal e visor de plástico com etiqueta removível, cor preta.	FRAME	Unidade	40	8,00	320,00
03	ARQUIVO MORTO EM PLÁSTICO <i>Especificação:</i> polionda, dimensões de 38cm x 17cm, com abertura, cores sortidas	ALAPLAST	Unidade	24	3,50	84,00
05	CANETA ESFEROGRÁFICA <i>Especificação:</i> Material plástico, transparente, cor tinta azul/preta/vermelha.	BIC	Unidade	600	0,60	360,00
06	COLA PLÁSTICA BRANCA <i>Especificação:</i> Cola plástica branca, embalagem com 90 gr.	MAXICOLA	Unidade	34	0,90	30,60
08	CORRETOR LÍQUIDO BRANCO A BASE DE ÁGUA <i>Especificação:</i> Secagem rápida. Embalagem: Frasco com 18 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante e data de validade.	MERCUR	Unidade	60	1,40	84,00
10	CLIPS 2/0 <i>Especificação:</i> Clips 2/0 caixa com 100 unidades.	ACC	Caixa	700	2,50	1.750,00
11	CLIPS 3/0 <i>Especificação:</i> Clips 3/0	ACC	Caixa	500	2,70	1.350,00

	caixa com 50 unidades.					
12	CLIPS 4/0 <i>Especificação:</i> Clips 4/0 niquelado, caixa com 50 unidades.	ACC	Caixa	500	2,90	1.450,00
13	CLIPS 6/0 <i>Especificação:</i> Clips 6/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 50 und.	ACC	Caixa	200	2,70	540,00
14	CLIPS 8/0 <i>Especificação:</i> Clips 8/0 em arame de aço pintado com epóxi c/ 25 und.	ACC	Caixa	20	2,90	58,00
15	CALCULADORA <i>Especificação:</i> Grande de 760x800 de 12 dígitos.	ELGIM	Unidade	12	35,00	420,00
17	ENVELOPE PARDO COM ABAS <i>Especificação:</i> Medindo 18x24 cm, em papel Kraft 80 g.	ORFFICE	Unidade	800	0,60	480,00
18	ENVELOPE PARDO <i>Especificação:</i> Com abas medindo 24x34 cm, em papel Kraft 80 g.	ORFFICE	Unidade	800	0,25	200,00
19	ENVELOPE PARDO <i>Especificação:</i> Com abas medindo 24x36 cm, em papel Kraft 80 g.	ORFFICE	Unidade	800	0,40	320,00
20	ETIQUETA AUTO-ADESIVA DIMENSÕES DE 279,4x215,9MM	RINO	Caixa	30	3,00	90,00
21	ESTILETE <i>Especificação:</i> Largo 29 BP, 18,2 MM CIS.	GEMMES	Unidade	08	5,00	40,00
22	EXTRATOR DE GRAMPOS <i>Especificação:</i> Material metal, tipo alavanca, com 12 cm de comprimento.	ACC	Unidade	06	1,80	10,80
23	FITA ADESIVA <i>Especificação:</i> Composto de filme de polipropileno, adesivo acrílico medindo aproximadamente 50mmX50m transparente, prazo de validade igual ou superior a 5 anos.	GEMMES	Unidade	15	2,50	37,50
24	GRAMPEADOR METÁLICO <i>Especificação:</i> Cor preta, tipo mesa, capacidade mínima de 25 folhas, de gramatura 75g/m2, medindo 20X8 cm, grampo 26/6.	GEMMES	Unidade	05	6,00	30,00
25	GRAMPO PARA GRAMPEADOR COBREADO TAMANHO 26/6 <i>Especificação:</i> Embalagem: caixa com 5.000 unidades, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	ACC	Caixa	50	8,00	400,00
26	GRAMPO TRILHO METAL <i>Especificação:</i> Grampos para pastas, Tipo trilho 80mm, fabricado em chapa de aço revestida. Produto não perecível, prazo de validade indeterminado.	GEMMES	Caixa	27	11,50	310,50
27	GRAFITE <i>Especificação:</i> 0,5 MM.	FABER CASTEL	Unidade	48	6,90	331,20
28	GRAFITE <i>Especificação:</i> 0,7 MM, 2B.	FABER CASTEL	Unidade	36	6,90	248,40
30	LIVRO ATA <i>Especificação:</i> Livro para lavratura de Atas, capa dura, contendo 100 folhas, formato 297x210, brancas, pautadas e numeradas.	SD	Unidade	20	10,00	200,00
34	MOLHA DEDO <i>Especificação:</i> Gel glicerinado atóxico, 12 g. Base plástica; diâmetro interno 50mm.	CIS	Unidade	70	4,00	280,00
36	PAPEL A-4 DIMENSÕES 210X297 MM. <i>Especificação:</i> Cor branca, pacote com 500 folhas.	CHAMEX	Resma	150	17,00	2.550,00
40	PASTA SUSPensa <i>Especificação:</i> E+B12m cartolina, gramatura 35g/m2, tam 37x24 cm,	DELLO	Unidade	40	2,00	80,00

	visor plástico transparente com 9 cm na cor marmorizada, com haste em metal e ponteiras plásticas.					
41	PASTA CARTÃO DUPLEX (DOCUMENTO) <i>Especificação:</i> Material cartolina plastificada, gramatura 180g/m ² , com prendedor interno, grampo trilho, sem aba e elástico, medindo 335mmx230mm.	DELLO	Unidade	230	1,50	345,00
42	PASTA TRANSPARENTE DUPLEX <i>Especificação:</i> Material polietileno, gramatura 180g/m ² , com prendedor interno grampo trilho, sem aba e elástico, medindo 335mmx230mm.	DELLO	Unidade	290	4,50	1.305,00
Total						13.711,00

2.1.1. O prazo de entrega do material será contado a partir da data de assinatura do presente contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.1. Efetuar a entrega do objeto nas condições, no prazo e local indicados pela Câmara Municipal, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.

3.1.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação;

3.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.4. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato.

3.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

3.1.6. Este dever implica na obrigação de, a critério da Câmara Municipal, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, o produto com avarias ou defeitos.

3.1.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Câmara Municipal, inerentes ao objeto da presente licitação.

3.1.8. Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.1.10. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

3.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.1.12. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

4.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente processo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.3. A Câmara Municipal realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos bens será de dois dias, contados da ordem de fornecimento, no endereço indicado.

5.2. Os bens serão recebidos Provisoriamente no prazo de 5(cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes do Edital e da Proposta.

5.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na Proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2(dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. Os produtos serão recebidos Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes no Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório.

5.4.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

6.1. O valor do contrato é de R\$ 13.711,00 (Treze mil setecentos e onze reais).

6.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos

e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1. A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O prazo para pagamento será de **10 (dez) dias**, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

8.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o montante de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

8.2.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta online, quando possível, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.4.1. Eventual situação de irregularidade fiscal da contratada não impede o pagamento, se o fornecimento tiver sido prestado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

8.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.6. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.8. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

9.1. Os preços são fixos e irremovíveis.

9.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei 8.666 de 1993.

9.3. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Bernardo do Mearim, no exercício de 2015, na dotação abaixo discriminada:

Órgão/Unidade: 0101

Programa: 01.031.0001

Projeto/Atividade: 2.001

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

Valor: R\$ 13.711,00 (Treze mil setecentos e onze reais).

11. CLÁUSULA ONZE - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 7º da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto Municipal nº 1410001/2013, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

12.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa:
 - b.1. Moratória de até **1% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **10 (dez)** dias;
 - b.2. Compensatória de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.
- c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Câmara Municipal de Bernardo do Mearim**, pelo prazo de até dois anos;
- d. Impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Bernardo do Mearim e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até cinco anos;
- e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei 8.666/93, a Contratada que:

- 12.3.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

13. CLÁUSULA TREZE - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízos das sanções aplicáveis.

13.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA QUATORZE – DAS VEDAÇÕES

14.1. É vedado à Contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA QUINZE- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá à CONTRATANTE e providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

17. CLAUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande(MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Câmara Municipal de Bernardo do Mearim(MA), 25 de Maio de 2016

OSVALDO MARQUES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
CONTRATANTE

MERCANTIL LUCENA LTDA
ZILANDA BORGES DAS CHAGAS
CPF: 910.343.963-15
CONTRATADA

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 0202003/2016 – DE ADESÃO A ATA Nº 004/2016/PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2015 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATO Nº 003/2016 **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. **CONTRATADO:** MERCADINHO BOM PREÇO LTDA-ME. **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços nº 004/2016, aquisição de Material de Expediente. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R\$ 13.711,00 (Treze mil setecentos e onze reais). **DOTAÇÃO/FONTE DE RECURSOS:** 0101-01.031.0001.2.001/3.3.90.30.00. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e alterações. **DATA DA ASSINATURA:** 25 de maio de 2016. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/Câmara Municipal por seu Presidente Osvaldo Marques do Nascimento, como Contratante e pela empresa MERCANTIL LUCENA LTDA a Sra. Zilanda Borges das Chagas como Contratada. Bernardo do Mearim, 25 de maio de 2016.